

LEI MUNICIPAL Nº 11 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício financeiro de 2.005 e contém outras disposições.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.005, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em **R\$-11.000.000,00** (onze milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A proposta orçamentária para 2005, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e demais Portarias que rege a matéria, baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 9.540.000,00
1.100.00.00 - Receitas Tributárias	R\$ 1.098.000,00
1.300.00.00 - Receita Patrimonial	R\$ 132.500,00
1.600.00.00 - Receita de Serviço.....	R\$ 8.000,00
1.700.00.00 - Transf. Correntes.....	R\$ 7.149.750,00
1.900.00.00 - Outras Rec. Correntes.....	R\$ 1.151.750,00
 2.000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL.....	 R\$ 1.460.000,00
2.100.00.00 - Operação de crédito.....	R\$ 400.000,00
2.200.00.00 - Alienação de Bens.....	R\$ 80.000,00
2.400.00.00 - Transferência de Capital.....	R\$ 980.000,00
 TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	 R\$11.000.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, sub função e programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.00– Câmara Municipal.....	R\$ 504.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 504.000,00

02.00.00 – Poder Executivo	
02.01.00 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 370.799,50
02.02.00 _ Departamento de Recursos Humanos.....	R\$ 464.450,00
02.03.00 – Assessoria de Imprensa.....	R\$ 71.438,50
02.04.00 – Assessoria de Planejamento e Controle.....	R\$ 112.828,50
02.05.00 – Departamento Administração e Fazenda.....	R\$1.439.553,50
02.06.00 – Departamento de Educação e Cultura.....	R\$2.794.174,75
02.07.00 – Setor de Esporte Lazer e Turismo.....	R\$ 103.271,50
02.08.00 – Departamento de Saúde.....	R\$1.591.551,50
02.09.00 – Departamento de Ação Social e Promoção Humana.....	R\$ 286.773,00
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços.....	R\$2.672.159,25
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 9.907.000,00

03.00.00 – Previdência dos Servidores Municipais	
03.01.00 - IPREVI.....	R\$ 589.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 589.000,00

TOTAL GERAL R\$11.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa.....	R\$ 504.000,00
04 - Administração e Planejamento.....	R\$ 2.307.830,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 33.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 286.773,00
09 – Previdência Social	R\$ 589.000,00
10 – Saúde.....	R\$ 1.591.551,50
12 – Educação	R\$ 2.706.554,75
13 – Cultura	R\$ 87.620,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.561.212,75
18 – Gestão Ambiental	R\$ 123.545,00
20 – Agricultura.....	R\$ 70.371,50
25 – Energia	R\$ 50.000,00
26 – Transporte	R\$ 875.270,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 103.271,50
99 – Reserva de Contingência	R\$ 110.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$11.000.000,00

Art. 5º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2005, no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais).

Art. 6º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital estão contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 7º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e ainda 15% será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 8º - Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o município não gastará, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, sendo que destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

Art. 9º - (Vetado)

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 09 de dezembro de 2004.

JERÔNIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal